

L E I Nº 3753/90
de 06 de março de 1990

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 716 de 09/03/1990

Dispõe sobre assentos reserva-
dos para uso por gestantes, mu-
lheres portando bebês ou crian-
ças de colo, idosos e deficien-
tes físicos, nos veículos de
transporte coletivo de passagei-
ros.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei:

Artigo 1º - Todos os veículos empregados nas
linhas de transportes coletivo de passageiros do Município deverão ter os
quatro primeiros lugares sentados, da sua parte dianteira, reservados pa-
ra uso por gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos
e deficientes físicos.

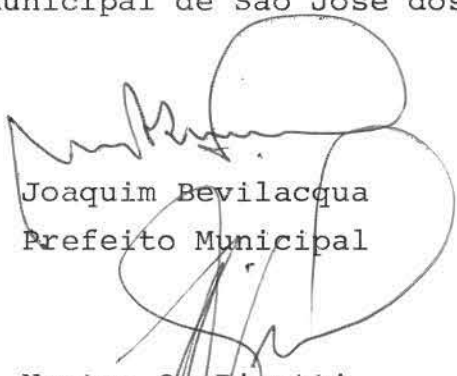
Artigo 2º - Tais lugares serão marcados com
placa indicativa com os seguintes dizeres: - "Assento reservado para uso de
gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficien-
tes físicos. Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre".

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento des-
ta lei caberá à Administração Municipal.

Artigo 4º - Os infratores serão punidos com
multa administrativa no valor de 10 (dez) a 50 (cinquenta) valores de re-
ferência, inclusive nas reincidências.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a
lei nº 3344/88.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de março de 1990.

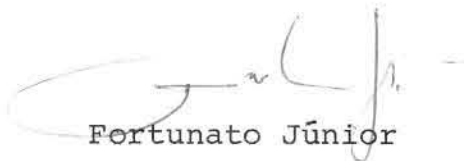

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Newton Og Pinotti
Secretário de Obras e Transportes

cont. da lei nº 3753/90 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de março de 1990.

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e
noventa.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Macedo Bastos)

